

01-0453/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0453 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0453 / 2004

DE

15/10/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NOS CLASSIFICADOS DOS JORNAIS
E REVISTAS QUE CIRCULAM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVERTÊNCIA QUANTO A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E
ADOLECENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 13:09:23

00000056215-77



ARQUIVADO EM 21 / 01 / 2009

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 453 de 04

Adeleza Cássia - Adv. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª GV Vereadora Claudete Alves PT/SP

LIDO: HIQUE
ASSINATURAS DE 17 NOV 2004
Constituições e Just.
Saúde, Trabalho e
Finanças e Orçamento
SID-NTE

Projeto de Lei Nº 01 - PL
01-0453/2004

“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NOS CLASSIFICADOS DOS JORNAIS E REVISTAS QUE CIRCULAM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ADVERTÊNCIA QUANTO A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Os jornais e revistas que circulam no âmbito do município de São Paulo e publicam colunas de classificados com anúncios de acompanhantes, saunas e massagens eróticas ficam obrigados a publicar, na mesma página destes anúncios, a seguinte advertência: Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime. Denuncie!

Parágrafo único – A advertência de que trata o caput deve ser publicada, com destaque em letras versais em negrito, e deve ocupar espaço mínimo de 20 centímetros.

Art. 2º - Os jornais e revistas que descumprirem qualquer dispositivo desta Lei, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, sob pena de multa;

II - Não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), reajustável anualmente pelo índice de preços ao consumidor (IPCA) ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de lei.

III - Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

IV - Persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido à empresa, por até 30 (trinta) dias, devendo após o decurso desse prazo, ser regularmente cassado pelo Poder Público Municipal, com a interdição e lacração do estabelecimento.

Gabinete Vereadora Claudete Alves – PT/SP.
Viaduto Jacareí, 100 8º andar – SL. 804/805.
CEP 01319-900 São Paulo/SP.
Tels./Fax: 3111 – 2499/3111-3011
e-mail: claudete.camara@uol.com.br

17 NOV 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
04 12/24.042 CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31º GV Vereadora Claudete Alves PT/SP

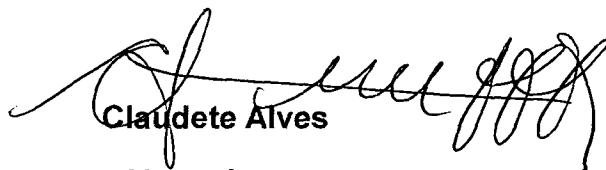
Folha nº 02 do proc.
Nº 453 de 64

Adelina C. - ~~Ass.~~ Parlamentar

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


Claudete Alves
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª GV Vereadora Claudete Alves PT/SP

Folha nº	03	do proc.
Nº	453	de 04

Adelino Claret - Ass. Parlamentar
R. 100, 103

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu Artigo 227 Parágrafo 4º, prevê que "A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente", enunciado que foi regulamentado pelo disposto nos Artigos 240 e 241 da Lei n.º 8.069-90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). É dever da Família, da Sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão.

Entretanto o que presenciamos em nossa sociedade é a crescente proliferação de denúncias de exploração sexual de crianças e de adolescentes. Assim como a sua exposição a propaganda, programas televisivos, entre outros, contendo imagens e mensagens de conteúdo pernicioso a sua formação sócio educacional.

Os jornais e revistas que circulam no âmbito do município de São Paulo, assim como em todo território nacional, passaram a divulgar, através de classificados e outros mecanismos, anúncios de acompanhantes, saunas e casas de massagens eróticas e outros locais de comercialização sexual.

O Estado, a família e a sociedade têm o dever Constitucional de proteger crianças e adolescentes da exploração e violência sexual.

Desta forma o presente projeto de Lei, tem como intuito preservar a criança e o adolescente e mobilizar a sociedade no combate e na denúncia da violência e da exploração sexual destes. Nosso projeto não gera gastos ao município e nem a sociedade, mas sim uma atitude diferente e renovada para com a criança e o adolescente. Assim como colocará nosso município a frente no embate contra a violência e a exploração sexual a nossos meninos e meninas.

Neste sentido, conclamo os meus nobres pares desta Casa de Leis, a aprovarem esta proposição, que tem o intuito de ser mais um instrumento na luta contra todas as formas de abuso e tortura contra as crianças e adolescentes.



Câmara Municipal de São Paulo

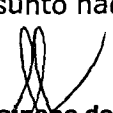
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01 - 453 de 20 04 23 / 12 / 04 (a) CA

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contas do Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *Ok, para fins de recebimento -*

quorum Maioria simples, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito

Audiência Pública *Sim*

Discussão e votação

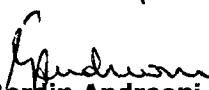
Competência das Comissões, salvo interposições de recursos (art. 46, X, do R.I.).


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

24/12/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(n) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 05
Em 05/01/2005
Ass: _____

Supervisora de Atendimento

SSP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05
do processo n.º 453 de 2004 05 / 01 / 2005 (a)

LUZIA ALTE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

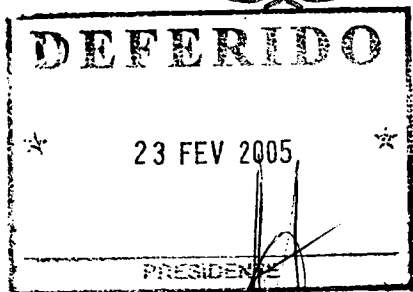
Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 06 e 07 e folha de informação sob nº
04 103 105 a()

M. Aparecida M. G. Nickler
MARIA APARECIDA M. G. NICKLER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO "D" Nº

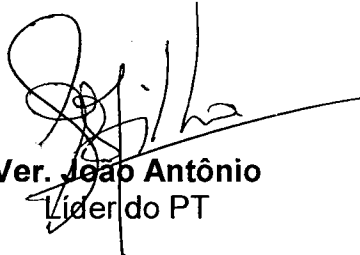
13 - RDS
13- 0073/2005

Folha nº	06	do proc.
nº	453	de 20
		04

M. Aparecida M. G. Miker
MARIA APARECIDA M. G. MICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria da Nobre **Vereadora Claudete Alves**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT

24 FEV 2005

M. Aparecida M. F. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

**RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA
(VER. CLAUDETE ALVES)**

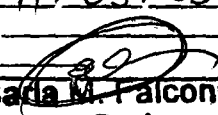
PL 581/02	PL 764/03	PL 308/04
PL 591/02	PL 765/03	PL 361/04
PL 618/02	PL 798/03	PL 387/04
PL 637/02	PL 804/03	PL 394/04
PL 638/02	PL 805/03	PL 395/04
PL 639/02	PL 825/03	PL 430/04
PL 640/02	PL 843/03	PL 453/04
PL 641/02	PL 844/03	PL 454/04
PL 642/02	PL 852/03	PL 455/04
PL 643/02	PL 853/03	PL 456/04
PL 009/03	PL 898/03	PL 457/04
PL 249/03	PL 899/03	PL 458/04
PL 294/03	PL 900/03	PL 459/04
PL 399/03	PL 901/03	PL 461/04
PL 401/03	PR 019/03	PL 462/04
PL 439/03	PR 043/03	PL 463/04
PL 440/03	PL 044/04	PL 483/04
PL 441/03	PL 071/04	PL 488/04
PL 442/03	PL 079/04	PDL 078/04
PL 455/03	PL 110/04	PR 013/04
PL 475/03	PL 147/04	PR 014/04
PL 476/03	PL 167/04	PR 015/04
PL 561/03	PL 198/04	PR 019/04
PL 566/03	PL 199/04	PR 021/04
PL 567/03	PL 200/04	
PL 608/03	PL 206/04	
PL 609/03	PL 281/04	
PL 641/03	PL 298/04	
PL 763/03	PL 307/04	

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 08

Em 11/03/05

Ass: _____


Cida M. Falconi
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

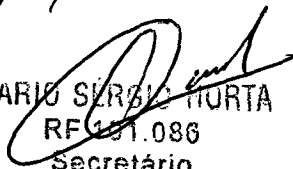
Papel para informação, rubricado como folha nº 08
do processo n.º 453 de 20 04 11/03/05 (a) Celia M. Falconi
Assistente Parlamentar

À Comissão de Constituição e Justiça:

11/03/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/03/05 às 11:20


MARIO SÉRGIO NORTA
RF 151.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 25/3/05 ÀS 17:40 HS
POR 2 saída 21/03/05 - 15h

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Kamila
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 21/3/05
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
José Américo
deferido na reunião ordinária de 30/03/05
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 09
ao JJ Em 25/04/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.312 [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0181/2005

Folha nº	09 -	do
Processo nº	453/04	
Washington O. Viana		
Reg. 100.912		

PARECER N.º /2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0453/2004

Trata-se de projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que dispõe que jornais e revistas que circulam no âmbito do Município de São Paulo e que publicam coluna com classificados contendo anúncios de acompanhantes, saunas e massagens eróticas, ficam obrigados a publicar nas mesmas páginas em que tais anúncios são veiculados a seguinte advertência:

“Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime. Denuncie!”

O projeto deve prosperar, pois encontra-se lastreado nos fundamentos legais que veremos a seguir:

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069, de 13 de Julho de 1990, da ao Município o dever agir na política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, vejamos:

“Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.”

Dispõe o artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município:

“ Art. 13 – Cabe à Câmara, com Sanção do Prefeito, não exigida esta para o específico no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...) “

Ademais, reza os artigos 37. “ caput” , da Lei Orgânica do Município:

“ Art. 37, “ caput” :

“ A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Quanto a iniciativa, a presente propositura encontra total embasamento legal, conforme verificado nos dispositivos acima.

O projeto em análise visa preservar a criança e o adolescente e mobilizar a sociedade no combate e na denúncia da violência e da exploração sexual.

Este projeto não gera custos ao município e nem a sociedade, mas sim um atitude diferente e renovada para com a criança e o adolescente. Assim como nosso município a frente no embate contra a violência e a exploração sexual a nossos meninos e meninas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	10	do
Processo nº	453/04	
Washington O. Viana		
Reg. 102.812		

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se no Art. 86 da Lei n.º 8.069 de 13 de Julho de 1990, no Art. 13, inciso I e Art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala da Constituição e Justiça, 20/4/05

cy
(abstém-se)

William

1-4



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº /2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0453/04

Trata-se de projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que dispõe que jornais e revistas que circulam no âmbito do Município de São Paulo e que publicam coluna com classificados contendo anúncios de acompanhantes, saunas e massagens eróticas, ficam obrigados a publicar nas mesmas páginas em que tais anúncios são veiculados a seguinte advertência: *"Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime. Denuncie!"*

Em que pese o mérito da propositura a matéria extrapola o âmbito do interesse local. Esta realidade é facilmente depreensível quando se tem em consideração que alguns jornais e revistas que veiculam esta espécie de anúncio circulam em âmbito nacional.

Ademais, o próprio conteúdo da advertência que se quer fazer inserir nos referidos órgãos da mídia é matéria cuja disciplina normativa é de competência da União, que tem a prerrogativa privativa para legislar sobre direito penal (art. 22, I, da CF), justamente porque, o interesse sobre a matéria é de âmbito nacional.

Legislar sobre a referida matéria não se encontra, portanto, no âmbito de competência do Município, uma vez que, nos termos do art. 30, inc. I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O Projeto de Lei em apreço, contudo, extrapola o âmbito do interesse local, vulnerando a disposição constante do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Desta forma, somos pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/4/05

pl0453-04

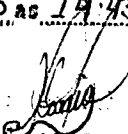
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04 / 5 / 05
página 92 coluna 5 122
Conferido: 

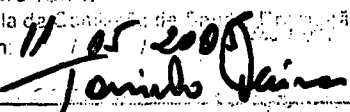
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

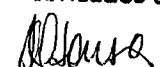
À Doula Comissão de
Saúde, Promoção, Social e Trabalho
Em 05 / 5 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 05-05-05 às 14:45 h,


Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nöbre Vereadora
NOEMI NONATO
Para relatar
Sala de Conselho de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 11 / 05 / 2005

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I

AMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EQUEM, juntados nos autos do processo nº 2.000.000-00 rubricados sob
Folhas de nº 12, 13, 14, 15, 16




Folha nº 126 do
Processo nº 453/04
Arquiação de Cláudia Sousa
Reg. 100/823

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:K01 fl.:1 taq.MARCIA:
Orador(es):

rev.:

evento:7668

data:22-06-05

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Bom dia a todos. Audiência pública da Comissão de Saúde, com cinco PLs na pauta.

Registramos a presença do nobre Vereador Dr. Mário Dias, senhoras e senhores.

O primeiro projeto da pauta é o PL 608/2003, que tem como autora a Vereadora Claudete Alves, regimentalmente com necessidade de audiência. Já houve a primeira; esta, portanto é a segunda, para que se possa dar prosseguimento legal nas próximas comissões.

O projeto da Vereadora Claudete Alves obriga os estabelecimentos mencionados a manter em local visível cartazes com dizeres do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que a lei especifica.

Estamos abrindo a palavra a quem gostaria de se mencionar sobre o projeto 608/2003 da Vereadora Claudete Alves, que é do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Não há ninguém que queira se manifestar. Nós damos o projeto por feita a segunda audiência, com o seu parecer para que ele possa prosseguir nas próximas Comissões Permanentes da Casa.

O segundo projeto é o PL 453/2004, de autoria da Vereadora Claudete Alves. É a primeira audiência pública. Dispõe sobre a publicação nos Classificados dos jornais e revistas que circulam no âmbito do Município de São Paulo, de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

Aberta a discussão. Não há ninguém que queira discutir. Nós vamos assim encerrar a discussão e dar como feita a primeira audiência pública do Projeto 453/2004, da Vereadora Claudete Alves.

10/10/1910

10/10/1910

10/10/1910

10/10/1910

10/10/1910

10/10/1910

10/10/1910

10/10/1910

10/10/1910

10/10/1910

10/10/1910

10/10/1910

10/10/1910

10/10/1910

10/10/1910

10/10/1910

10/10/1910

10/10/1910

10/10/1910

10/10/1910

10/10/1910



Folha nº 13 t do
Processo nº 453/04
Instituição: Câmara Municipal de São Paulo
Reg. 100.823

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:K01 fl.:2 taq.MARCIA:
Orador(es):

rev.:

evento:7668

data:22-06-05

Próximo projeto da pauta: PL 433, que tem como autor o ex-Vereador desta Casa, hoje Deputado Estadual Carlos Neder e outros Vereadores. Dispõe sobre a manutenção, na rede municipal de ensino, de espaços destinados a alunos portadores de necessidades especiais que especifica e dá outras providências.

O projeto está em discussão. Os senhores e senhoras que queiram se manifestar, está aberta a palavra. Não há ninguém que queira se manifestar. Esse projeto é primeira audiência pública, volta para segunda audiência pública.

Próximo projeto da pauta: o autor é o Vereador Zelão, PL 244/2003. Dispõe sobre a criação de programas integrados de saúde e higiene, nas escolas na rede municipal de educação infantil e ensino fundamental, e dá outras providências.

Aberta a discussão do projeto do Vereador Zelão, em primeira audiência pública. Não há ninguém para discutir, encerrada a discussão. O projeto volta para a segunda audiência pública.

Próximo projeto: PL 034/2003, tem como autor o Vereador Farhat. Dispõe sobre o controle de produtos nocivos à saúde e dá outras providências.

Aberta a discussão. Não há ninguém que queira se pronunciar. Encerrada a discussão. Sendo em primeira, volta para a segunda audiência pública na Comissão de Saúde.

Assim sendo, senhores presentes, nobre Vereador Mário Dias, os projetos hoje em pauta da audiência pública foram todos eles colocados para discussão, e assim damos por encerrada a audiência pública do dia de hoje, 22/06/2005. Obrigado a todos.



2ª AUD. PUBL PL. 453/04
Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 147 do
Acesso nº 453/04
Ana Lúcia de Oliveira Sousa

rod.:J03 fl.:3 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7767 Reg. 100823
data:04-08-05

Somente para comunicar aos interessados sobre esse procedimento que vou adotar.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - V.Exa irá pedir vistas na reunião ordinária, na hora em que se manifestar sobre o projeto.

A palavra continua em aberto para o Projeto 433. Não há mais inscritos para falar sobre o projeto.

O próximo projeto da pauta, também em segunda audiência, é o PL 453/04. Eu pediria ao Dr. Furquim, assessor, que fizesse a leitura.

O SR. FURQUIM - PL 453/04. Dispõe sobre a publicação, nos classificados dos jornais e revistas que circulam no âmbito do Município de São Paulo, advertência quanto à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Que projeto V.Sa. leu?

O SR. FURQUIM - 453/04, de Claudete Alves.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Qual é a dúvida do Vereador Paulo Teixeira?

O SR. PAULO TEIXEIRA - É porque aqui no meu comando, antes desse projeto, tem o PL 166/2004 de autoria do Vereador Goulart.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - É importante que V.Exa... Se for para ficar aqui, o senhor vem e se senta aqui. É muito fácil, é só disputar a eleição. Eu gostaria de dizer a V.Exa. que V.Exa. está atento, realmente. Nós precisamos de Vereadores atentos ao que geralmente se fala. E gostaria de informar que, para que realmente tenha uma linha de trabalho, foi colocado o projeto fora, em primeira audiência. Nós queremos terminar os projetos que estão em segunda



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Diário 15
Folha nº 167 do
Processo nº 453/04
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.823

rod.:J03 fl.:4 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7767

data:31-08-05

audiência para depois passarmos aos projetos da primeira audiência.

Então, V.Exa. está informado.

Então, o projeto em discussão da pauta é o PL 453/04 de autoria da Vereadora Claudete Alves. Aberta a palavra aos que querem se manifestar. O chefe de gabinete, Dr. Paulo Kron, vai se manifestar.

O SR. PAULO - É muito importante esse projeto de lei...REGINA

EXEMPLO DE TAQUIGRAFIA



rod.:J04 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7767

data:31-08-05

O SR. PAULO KRON - É muito importante esse projeto de lei em todos os aspectos. E assim é importante notar que ele atende ao Estatuto da Criança e do Adolescente, e reforça a idéia de prevenir essa exploração sexual que é muito crescente em nosso país e na cidade de São Paulo. Somos totalmente favoráveis a esse projeto, queremos realmente que ele dê prosseguimento na nossa opinião. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Aberta a palavra a quem mais queira se manifestar. (Pausa) Não há ninguém que queira se manifestar sobre o projeto? (Pausa) Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Teixeira.

O SR. PAULO TEIXEIRA - Somente para colocar duas questões sobre o projeto de lei, que é objeto de discussão, com a relatora do projeto. A primeira observação que quero fazer é que o art. 1º diz que jornais e revistas que circulam no âmbito do Município. Certamente, há dificuldade desta Casa legislar sobre jornais que eventualmente sejam editados em outras cidades. Portanto, talvez aqui coubesse o termo "jornais e revistas que sejam editados no âmbito do Município de São Paulo". Uma segunda questão é colocar aqui que: "Exploração sexual de crianças e adolescentes é crime. Denunciem indicando número do telefone da Secretaria Nacional de Direitos Humanos: 0800-900500". Então, somente para sugerir à relatora do projeto, que é a Vereadora Noemi Nonato, para que faça essas alterações. A assessoria da Vereadora é que suscitou a questão do termo mais apropriado não ser o termo "circulam". E a segunda questão foi suscitada por mim. Queria só aqui debater essas duas questões dentro do projeto e sugerir ao



rod.:J04 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7767

data:31-08-05

assessor da Vereadora Noemi Nonato, que possa fazer a modificação na forma de substitutivo a esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - A palavra continua aberta. (Pausa) Não há mais ninguém inscrito. O projeto 453/04, da Vereadora Claudete Alves, dá tramitação normal nesta Casa.

O próximo projeto de lei está na segunda audiência pública, é o PL-034, do nobre Vereador Farhat. Será lida a ementa.

O SR. ASSESSOR - Projeto de lei 34/03. Dispõe sobre o controle de produtos nocivos à saúde e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - A palavra está aberta a quem queira se pronunciar sobre o projeto 34/03. Não há ninguém inscrito, nenhum dos Srs. Vereadores querem se pronunciar. Tem a palavra o Dr. Paulo Kron.

O SR. PAULO KRON - Esse é um projeto muito importante em termos de Vigilância Sanitária. Só queria comentar que existe a lei 10.357, de 2001, do Governo Federal, que já delimita as ações da Vigilância em nível nacional a esse respeito. Temos também a portaria conjunta 344/98, do Ministério da Saúde e da Justiça, que também regulamenta a ação da ANVISA dentro da área do éter, tinner, acetona e outros hidrocarbonetos. É importante que a lei municipal exista para regulamentar um pouco mais, mas enfim a Vigilância Sanitária tem agido nesse sentido, já tem feito esse tipo de ação, independentemente dessa lei. É importante notar que a Vigilância está ativa mesmo nesse terreno dos hidrocarbonetos. A gente é favorável ao projeto, mas dizendo que já tem regulamentação federal e estadual sobre o assunto e



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1200/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0453/2004.

O projeto de lei de autoria da nobre vereadora Claudete Alves "dispõe sobre a publicação nos classificados dos jornais e revistas que circulam no âmbito do Município de São Paulo advertência quanto à exploração sexual de crianças e adolescentes" obrigando-os a publicar, na mesma página dos anúncios, a advertência "exploração sexual de crianças e adolescentes é crime. Denuncie!".

Embora a Assessoria Técnica Legislativa emitiu parecer pela ilegalidade e inconstitucionalidade, a Comissão de Constituição de Justiça exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade. Duas audiências públicas foram realizadas de conformidade com o art. 41 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A autora em sua justificativa afirma que presenciamos em nossa sociedade a crescente proliferação de denúncias de exploração sexual de crianças e adolescentes, colaborando, para tanto, a propaganda em jornais e revistas, os programas televisivos contendo imagens e mensagens de conteúdo pernicioso à formação sócio-educacional das crianças e adolescentes.

A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho manifesta-se **favoravelmente** a esta propositura, porém com o substitutivo desta Comissão.



Câmara Municipal de São Paulo

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0453/2004.**

“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NOS CLASSIFICADOS DOS JORNAIS E REVISTAS QUE CIRCULAM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ADVERTÊNCIA QUANTO A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - os jornais e revistas que sejam editados no âmbito do município de São Paulo e publicam colunas de classificados com anúncios de acompanhantes, saunas, e massagens eróticas ficam obrigados a publicar, na mesma página destes anúncios, a seguinte advertência: Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime. Denuncie!

Parágrafo único – A advertência de que trata o caput deve ser publicada, com destaque em letras versais em negrito, e deve ocupar espaço mínimo de 20 centímetros.

Art. 2º - Os jornais e revistas que descumprirem qualquer dispositivo desta Lei, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I- Advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, sob pena de multa:

II- Não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), reajustável anualmente pelo índice de preços ao consumidor (IPCA) ou outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de lei.

III- Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

IV- Persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido à empresa, por até 30 (trinta) dias, devendo após o decurso desse prazo, ser regularmente cassado pelo Poder Público Municipal, com interdição e lacração de estabelecimento.



Câmara Municipal de São Paulo

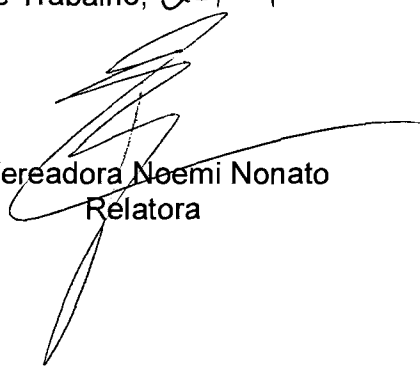
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 26/10/05

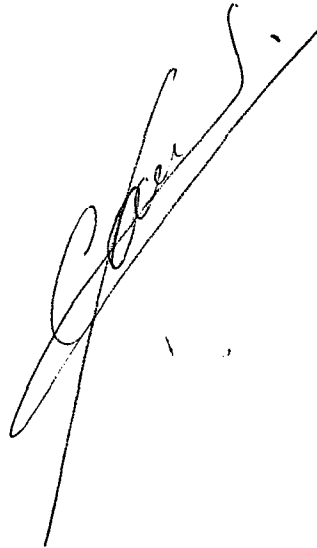

Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereadora Noemi Nonato
Relatora









Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / 11 / 2005
página 75 coluna 2ª, 3ª
Conferido: [assinatura]

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 03 / 11 / 2005

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

03/11/05 às 15h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [assinatura]

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
[assinatura]
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 16/11/05 [assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Redistribuído ao nobre Vereador Senival
Pr. [assinatura]
S. [assinatura]
E. 15 março de 2006
Presidente [assinatura]

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
[assinatura]
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 16/02/06 [assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data
Documento — e papel de informação
Rubricado — sob folha — nº 21
Em 16/03/05

Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM

Folha nº 21 — do
Processo nº 453/04
Washington O. Viana
Reg. 100.612

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0119/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 453/2004

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa dispor sobre a obrigatoriedade de publicação de advertência quanto à exploração sexual de crianças e adolescentes nos classificados dos jornais e revistas que circulam no âmbito do Município de São Paulo, e publicam colunas de classificados com anúncios de acompanhantes, saunas e massagens eróticas.

Referida advertência deverá ser publicada na mesma página dos anúncios, com destaques em versais em negrito e deve ocupar espaço mínimo de 20 centímetros, com os seguintes dizeres:

**“EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME.
DENUNCIE!”**

Caso não cumprido o acima disposto, a propositura prevê as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação;

II – não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), reajustável anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, ou por outro indicador que vier a substituí-lo;

III – em caso de reincidência, a multa prevista será aplicada em dobro;

IV – persistindo a irregularidade, será suspenso o alvará de licença de funcionamento concedido à empresa por até 30 (trinta) dias, devendo, após decurso desse prazo, ser regularmente cassado pelo Poder Público Municipal, com a interdição e lacração do estabelecimento.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/03/05

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30/03/06
pagina 101 coluna 2ª
Conferido: *[Signature]*

A SGP-2
São Paulo, 1/1/06

05/01/09
22
Eva Padolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 02
do processo n.º 01 - 453 de 2004 05/01/2009 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

^

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

MFN: 70768

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 22 fls.

Arquivado em 21/05/09

O Func.º Ubirajara LPF

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 23-26 e folha de informação
sob nº 27 ..11/ 03/ 09.

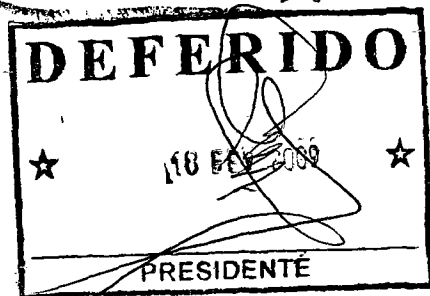
.....Ubirajara.....

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 23 do proc
No 01453 de 04
O funcionário *Uniojara*
BIBLIOTECA DE DOCUMENTAÇÃO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF.11.215



REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em

Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEB 2009



Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Vitoriano

2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
581	09	PR 13	PDL 03	PR 04	PR 05	PR 12
591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 05	PR 05	70
618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 05	PR 05	77
637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
639	399	71	23	96	49	210
640	401	79	24	97	64	397
641	439	110	25	98	65	398
642	440	147	26	99	66	399
643	441	167	27	PDL 100	67	445
	442	198	26	101	68	496
	475	199	27	102	69	601
	476	200	28	103	70	602
	561	206	29	104	71	671
	566	281	30	105	72	682
	567	298	31	106	73	
	608	307	32	107	74	
	609	308	42	108	75	
	763	361	43	109	76	
	764	387	PDL 54	110	77	
	765	394	57	111	78	
	798	395	PDL 82	112	79	
	804	430	95	113	264	
	805	453	165	114	265	
	825	454	307	115	266	
	844	455	321	116	267	
	852	456	334	117	268	
	853	457	338	118	269	
	898	458	373	119	270	
	899	459	451	120	271	
	901	461	585	121	272	
		462	611	122	274	
		463	702	622	275	
		483	739	650	276	
		488	743	651	277	
			744	671	291	
			809	672	292	
			823	673	301	
			824		358	
					399	
					400	
					417	
					418	
					456	
					512	
					562	
					714	
					716	
					717	
					758	
					759	
					760	
					761	

CLAUDETE ALVES



Folha No 26 do proc
No 01-453 de 04
Bancada de Vereadores

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORELO						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 01.453 de 2004 11 / 03 / 09 (a) Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF: 11.215

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP/2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 137 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 11 de março de 2009.

Viviane Ferreira Pó

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

14/05/09

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

ESP

RECEBIDO NADA
SETOR DE PES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROPOSITURAS

18/05/09 1400

SAÍDA:

Sr(a). Alusamcho

Efetuar pesquisa.

SP. 18 05 2009

Marcella Falso Giacaglia
Marcella Falso Giacaglia
Procuradora Legislativa
CAB/SP nº 111.303.

Pesquisa efetuada.
SP 19/05/09

Q

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 28/39 S.P. 02/07/09

Sônia M. P. Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº	28	do
Processo nº	453/04	
Deputada	Maria S. Ferreira	
	100.996	A

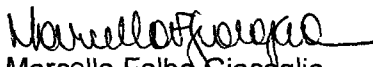
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.028/05, que cassa a licença de funcionamento expedida aos estabelecimentos que permitirem a prática, facilitarem ou fizerem apologia, incentivo ou mediação da exploração sexual de crianças e adolescentes.
- Lei nº 14.053/05, que institui o Dia Municipal de Combate à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.
- Lei nº 14.247/06, que dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes e Institui a Comissão de Enfrentamento a Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.
- Decreto 48.358/07, que regulamenta a Lei nº 14.247/06.

À SGP-21 para prosseguimento.

Seguem em anexo as normas acima mencionadas.

São Paulo, 23 de junho de 2009.


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Page 1 of 129 do
Processo nº 453104
Gonçalo Maria S. Ferreira
Reg. 100.986



SUA SELEÇÃO

ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 14028

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 14.028 08/07/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação do par. 3º e acrescenta par. 4º ao art. 6º da Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986, com a redação conferida pela Lei nº 11.785, de 26 de maio de 1995, e pela Lei nº 13.537, de 19 de março de 2003.

Projeto: Projeto de Lei Nº 17/2005 (ver documento)

Autor(es): Paulo Teixeira

Regulamentação: Decreto nº 48.098/2007 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Legislação explicativa: Lei nº 10.205/1986 - Disciplina a expedição de licença de funcionamento. (ver documento)

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

14028

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14028

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

LEI Nº 14.028, DE 8 DE JULHO DE 2005

(Projeto de Lei nº 017/2005, do Vereador Paulo Teixeira - PT)

Altera a redação do § 3º e acrescenta § 4º ao art. 6º da Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986, com a redação conferida pela Lei nº 11.785, de 26 de maio de 1995, e pela Lei nº 13.537, de 19 de março de 2003.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de junho de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O § 3º, acrescentado pela Lei nº 13.537, de 19 de março de 2003, ao art. 6º da Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986, que disciplina a expedição de licença de funcionamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Os estabelecimentos que permitirem a prática, facilitarem ou fizerem apologia, incentivo, mediação da exploração sexual de crianças e adolescentes, o comércio de substâncias tóxicas ou a exploração de jogo de azar terão suas licenças de funcionamento cassadas.

Art. 2º Fica acrescentado o § 4º ao art. 6º da Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986, que disciplina a expedição de licença de funcionamento, com a redação dada pela Lei nº 11.785, de 26 de maio de 1995, e pela Lei nº 13.537, de 19 de março de 2003, com a seguinte redação:

§ 4º O processo administrativo de que trata o § 3º deste artigo será instaurado por decisão da autoridade administrativa competente, sempre que tomar ciência, por qualquer via idônea ou por denúncia apresentada por qualquer pessoa do povo, independentemente de ser o requerente a vítima do ato praticado pelo estabelecimento que exerça as atividades no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de julho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de julho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

SUA SELEÇÃO

ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIN DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 14053

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 14.053 06/09/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Dia Municipal de Combate à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 843/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): Claudete Alves

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

14053

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14053

Voltar

Imprimir

LEI 14.053 DE 06 DE SETEMBRO DE 2005

(PROJETO DE LEI 843/2003)

(VEREADORA CLAUDETE ALVES - PT)

Institui o Dia Municipal de Combate à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 18 de maio como o Dia Municipal de Combate à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º A data de que trata o art. 1º desta lei poderá contar com programação organizada conjuntamente pela Prefeitura do Município, Câmara Municipal, Poder Judiciário, Procuradoria Geral de Justiça, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e organizações da sociedade civil.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, em conjunto com as organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, envidará esforços para, anualmente, no dia 18 de maio, promover ampla campanha de conscientização e combate à violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, por meio dos principais veículos de comunicação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e parcerias com os governos federal e estadual, instituições privadas, fundações, organizações governamentais ou não-governamentais, visando à plena execução da Campanha de Combate à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de setembro de 2005.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de setembro de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Voltar

Imprimir



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

SUA SELEÇÃO

ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIN DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 14247

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 14.247 08/12/2006 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 230/2006 ([ver documento](#))

Autor(es): Carlos Alberto Bezerra Junior

Regulamentação: Decreto nº 48.358/2007 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

14247

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14247

Voltar

Imprimir

LEI Nº 14.247, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

(Projeto de Lei nº 230/06, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB)

Dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de outubro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, como forma de prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As campanhas às quais se refere o "caput" deste artigo, utilizarão de recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

Art. 2º Entre as ações a que se refere o art. 1º, serão desenvolvidas e veiculadas na mídia em geral e em especial nos próprios municipais, equipamentos urbanos, Unidades Básicas de Saúde e entidades conveniadas, campanhas permanentes de informação, destinada ao público em geral, informando:

I - sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;

II - sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;

III - sobre os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.

Parágrafo único. Os temas constantes nos incisos I, II e III deste artigo serão objeto de palestras destinadas ao treinamento de servidores públicos municipais e membros dos Conselhos Tutelares da cidade de São Paulo, e se realizarão ao longo de todo o ano em locais e formas a serem definidas pelo Poder Público.

Art. 3º (VETADO)

I - (VETADO)

a) (VETADO)

b) (VETADO)

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) (VETADO)

f) (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

Prefeitura da Cidade de São Paulo

Art. 4º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 5º Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus-tratos praticados.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de dezembro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de dezembro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: DECRETO

Número: 48358

Ano:

Secretaria:

Enviar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. DECRETO Nº: 48358

Assinatura Publicação

17/05/07 18/05/07, Folha 1

Ementa:

REGULAMENTA A LEI N 14247, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPOE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZACAO E COMBATE A VIOLENCIA CONTRA CRIANCAS E ADOLESCENTES INSTITUI A COMISSAO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA ABUSO E EXPLORACAO SEXUAL CONTRA CRIANCAS E ADOLESCENTES.

Ver texto integral

Voltar

Pesquisa de Legislação Municipal

DECRETO Nº 48358

Voltar

Imprimir

DECRETO Nº 48.358, DE 17 DE MAIO DE 2007

Regulamenta a Lei nº 14.247, de 8 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes; institui a Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. As ações e campanhas de conscientização voltadas à prevenção e ao combate da violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, realizadas no âmbito do Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, previsto na Lei nº 14.247, de 8 de dezembro de 2006, serão desenvolvidas, em conjunto, pelas Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, de Educação e da Saúde.

Art. 2º. A divulgação das ações e campanhas de conscientização, prevista no Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, desenvolvidas pela Prefeitura do Município de São Paulo, ficará a cargo da Secretaria Executiva de Comunicação.

Art. 3º. Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), serão divulgados estudos, pesquisas e projetos ligados à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 4º. Os temas das palestras destinadas ao treinamento de servidores municipais e membros dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo ficarão sob a responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, à qual caberá estabelecer o respectivo cronograma e o conteúdo a ser apresentado.

Art. 5º. Fica instituída a Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, a ser integrada por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e colegiados:

I - Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Alcool - COMUDA;

IV - Conselhos Tutelares, representados pela Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo;

V - Comissão Municipal dos Direitos Humanos - CMDH;

VI - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS;

VII - Secretaria Municipal do Trabalho - SMTRAB;

VIII - Secretaria Municipal de Educação - SME;

IX - Secretaria Municipal da Saúde - SMS/Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de

Saúde;

- a. Área Técnica de Saúde Mental, Álcool e Drogas;
- b. Área Técnica de DST/AIDS;
- c. Área Técnica de Saúde da Criança e do Adolescente;
- d. Área Técnica de Cultura de Paz, Saúde e Cidadania;

X - Secretaria Especial para Participação e Parceria - SEPP;

XI - Guarda Civil Metropolitana - GCM;

XII - demais integrantes que vierem a ser indicados nos termos do artigo 6º deste decreto.

§ 1º. Cada representante contará com um suplente.

§ 2º. As atividades exercidas pelos membros da comissão não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º. Os titulares dos órgãos e colegiados referidos no artigo 5º deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão gestor do Serviço de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes deste Município, a indicação de seus representantes e respectivos suplentes para compor a comissão.

Art. 7º. Caberá ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social oficiar à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública; à Vara da Infância e Juventude, à Delegacia Regional do Trabalho da 2ª Região, à Corregedoria Geral de Justiça - GAJ 3, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, ao Conselho Regional de Serviço Social, ao Conselho Regional de Psicologia de São Paulo, a fóruns e universidades, formalizando convite para que indiquem representantes, titulares e suplentes, para integrar a Comissão ora instituída.

Art. 8º. Recebidas as indicações, caberá ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com prévia aprovação dos Conselhos Municipais de Assistência Social - COMAS e dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, formalizar, mediante portaria, a constituição da Comissão.

Art. 9º. A Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, órgão de caráter consultivo e propositivo, terá como atribuições:

I - contribuir para a implantação e implementação do Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes;

II - envolver-se com a problemática da violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes por meio de estudos, intervenção direta e formação da rede de atendimento;

III - sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do Serviço de Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e às suas Famílias;

IV - estimular e incentivar a capacitação e atualização de profissionais e representantes de instituições prestadoras de serviço ao público-alvo;

V - participar, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, da elaboração do Plano Municipal de Ações Integradas;

VI - interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executores de políticas públicas que tratem das questões das crianças, dos adolescentes e de suas famílias, objetivando otimizar os resultados do Serviço de Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e às suas Famílias;

VII - sensibilizar e mobilizar setores do governo e da sociedade acerca da problemática da violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

VIII - recomendar aos órgãos competentes a adoção de meios e instrumentais que assegurem o

acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Serviço de Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e às suas Famílias;

IX - acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelo Serviço de Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e às suas Famílias;

X - receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do Serviço de Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e às suas Famílias;

XI - contribuir com o levantamento e a consolidação das informações, subsidiando a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social quanto à operacionalização e avaliação das ações implantadas.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de maio de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO, Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de maio de 2007.

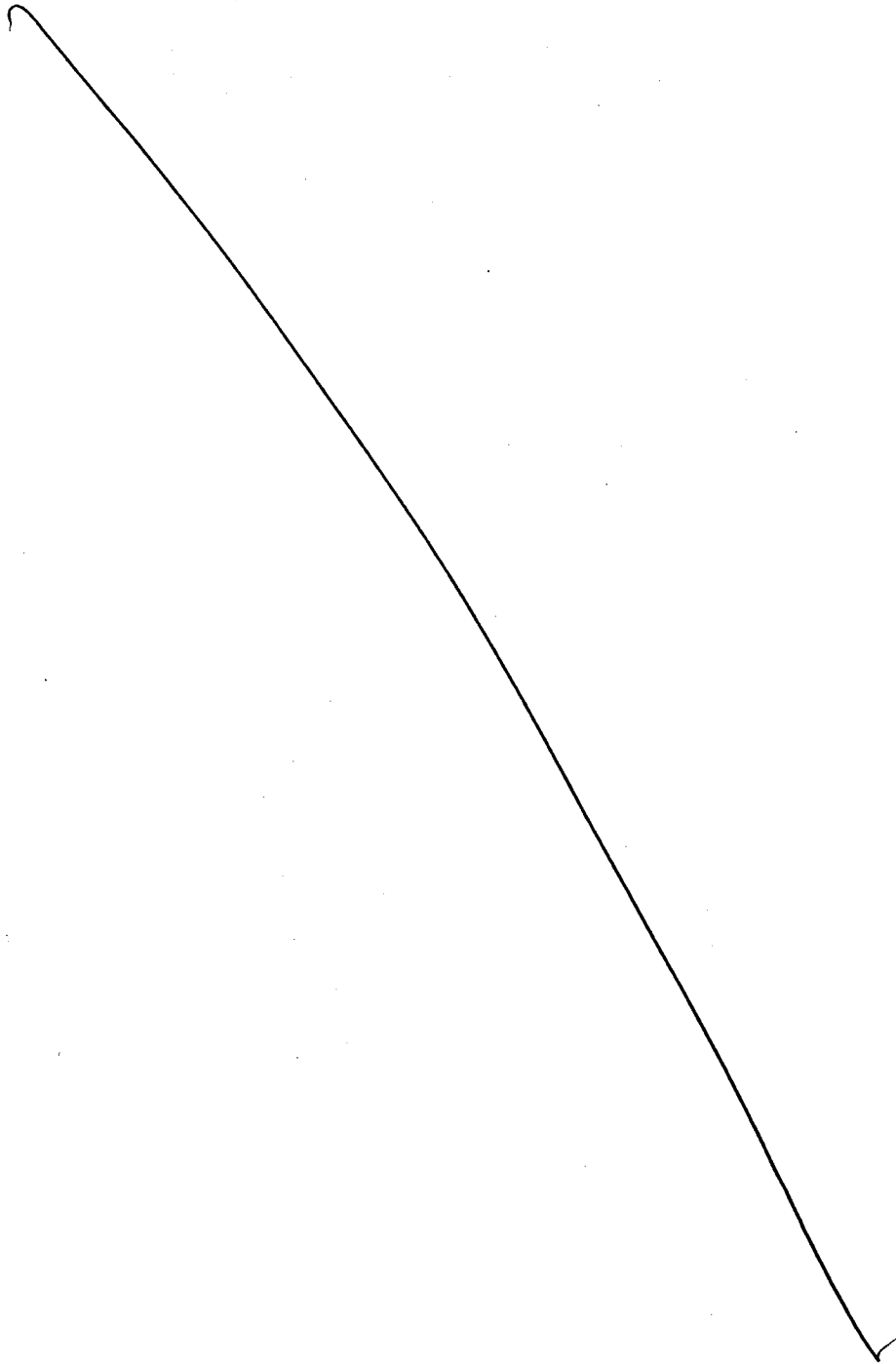
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

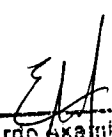
[Imprimir](#)

Re

Y



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
1 a 1 e folha de informação
sob nº 40. 02.10.1 2013


Eduardo Axamini
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 40

do processo nº 453 de 2004, 02 / 01 / 2013 (a) 41

Edyardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

70965

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>40</u> folhas.
Arquivado em	<u>21/11/13</u>

Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234